ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 27.831/2023)
LEI Nº 13.179, DE 10 DE ABRIL DE 2 025.
(Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 228/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada gratificação, a ser concedida aos profissionais enfermeiros e aos profissionais técnicos de enfermagem, que estejam devidamente lotados na Secretaria Municipal da Saúde, e que preencham os requisitos para atuarem como Piloto de Motolância da Rede SAMU 192.
§ 1º A gratificação que trata o caput deste artigo será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício de suas funções pilotando a Motolância da Rede SAMU 192, e esta será equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da sub-referência "A", no nível inicial do cargo, da referência na qual estiver enquadrado na tabela de salários de sua categoria, sem acréscimos resultantes de outras eventuais gratificações, prêmios e/ou quaisquer adicionais que acompanhem a sua remuneração.
§ 2º A gratificação terá caráter compensatório, e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, exceto aqueles descontos obrigatórios decorrentes de legislação de âmbito federal.
§ 3º A habilitação dos servidores para atuarem como Pilotos de Motolância da Rede SAMU 192 deverá ser comprovada pelo servidor, e aprovada pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, observando-se o preenchimento dos seguintes requisitos, a saber:
I – servidor público concursado, ocupante do cargo de Enfermeiro ou do cargo de Técnico de Enfermagem, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Saúde, e regularmente habilitado e com registro junto ao seu Conselho de Classe;
II – portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A";
III – comprovação de conclusão de capacitação teórica e treinamento prático, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo VII;
IV – comprovação de conclusão do curso para condutores de veículos de emergência, conforme Resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
V – comprovação de conclusão de Curso de Pilotagem Defensiva;
VI – comprovação de conclusão do Curso de Suporte Básico de Vida, com no mínimo 8 (oito) horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardio-Pulmonar, segundo diretrizes 2005 da AHA, sendo ministrado por entidade devidamente homologada para tal finalidade." (NR)
Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A forma de seleção e atribuição, para fins da gratificação prevista no artigo 1º desta Lei, será devidamente regulamentado através de Decreto Municipal, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal". (NR)
Art. 3º Restam mantidos, na íntegra, todos os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, e que não foram objeto de alteração ou revogação expressa pela presente Lei.
Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos
MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, e dá outras providências.
Com efeito, tal medida surge em decorrência da necessidade pontuada pela Coordenação do SAMU 192, uma vez que originalmente a Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, criou "funções gratificadas" destinadas àqueles profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que viesse a pilotar as Motolâncias da Rede SAMU 192.
Como tal, as funções gratificadas demandam, por força legal, além da realização de sua jornada pré-estabelecida, que haja a dedicação e disposição, em tempo integral, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, sendo ainda, em razão disto, vedado qualquer acúmulo de cargos, bem como a realização de dupla jornada, costumeiramente realizada por profissionais da área da saúde.
Desta forma, em razão das vedações, a Secretaria Municipal da Saúde não logrou êxito em identificar interessados devidamente capacitados para o preenchimento dos requisitos da até então chamadas "funções gratificadas" de Piloto de Motolância I (Enfermeiros) e Piloto de Motolância II (Técnicos de Enfermagem), dificultando assim a continuidade da prestação dos serviços no âmbito da Rede SAMU 192.
Outrossim, o presente projeto altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024, de forma que restem devidamente extintas as "funções gratificadas" de "Piloto de Motolância I" e "Piloto de Motolância II", criando-se em substituição a figura da simples gratificação, com a previsão de regulamentação para àqueles servidores capacitados quanto ao preenchimento dos requisitos necessários.
Oportuno ressaltar que tal medida, à princípio, ainda reflete em economia ao erário, visto que o custo estimado em impacto financeiro para honrar o pagamento das gratificações aos condutores das 6 (seis) motolâncias hoje existentes na Rede do SAMU 192 do Município (sendo 3 (três) para Enfermeiros, e outras 3 (três) para Técnicos de Enfermagem), irão representar um valor financeiro menor do que o que seria despendido para o pagamento da "função gratificada", nos moldes criados pela Lei Municipal em comento, que ora sofre esta alteração pertinente.
Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00030724/2025-92)
LEI Nº 13.180, DE 10 DE ABRIL DE 2 025.
(Declara de Utilidade Pública o "Instituto Terra Viva" e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 178/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "Instituto Terra Viva".
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
BRUNO SANTANA
Secretário de Desenvolvimento Econômico
ALFEU MALAVAZZI NETO
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
A agricultura familiar é um tipo de agricultura praticada em pequenas propriedades de terra nas quais mais da metade da mão de obra é formada por membros de um mesmo grupo familiar. Essa família é a responsável pela gestão do estabelecimento familiar e, além disso, parte de sua renda advém das atividades ali desenvolvidas.
No Brasil e no mundo, a agricultura familiar responde pela maior parcela da produção de alimentos, como verduras, frutas, ovos e leites, por isso ela se torna uma atividade de grande importância para os circuitos locais da economia.
A agricultura familiar representa quase 80% de todos os estabelecimentos rurais no Brasil, abastecendo o mercado interno. Essa atividade é desempenhada em harmonia com os recursos naturais, principalmente o solo, tornando-a importante para o avanço da sustentabilidade ambiental no campo.
E partindo desta importante temática, o Instituto Terra Viva, transforma a realidade de centenas de famílias em nossa cidade, bem como fomenta nossa economia, e torna sustentável a vida de nossa comunidade.
O instituto Terra Viva, desde o ano de 2023, produziu mais de 360 toneladas de alimentos orgânicos. Foram mais de 50 famílias que passaram por formação na região sobre a temática da agricultura. São mais de 25 famílias com certificação orgânica de agricultores, e atualmente são mais de 15 famílias em processo de certificação.
O Instituto facilita a abertura de mercado atacado e varejo, no campo da agricultura, além de prestar assistência técnica para as famílias agricultoras, presta auxílio de logística de alimentos, além de inúmeras formações com certificados, as quais proporcionam uma nova vida não apenas para as famílias que atuam neste campo, como muda e transforma nossa sociedade para buscar uma alimentação e uma vida consciente e sustentável.
Por todos os motivos apresentados, buscamos a aprovação de todos os Nobre Membros desta Casa de Leis, para que seja concedido a Declaração de Utilidade Pública ao Instituto Terra Viva.

(Processo SEI nº 3552205.404.030742/2025-74)
LEI Nº 13.181, DE 10 DE ABRIL DE 2 025.
(Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 51/2025 - autoria da Vereadora JUSSARA APARECIDA FERNANDES.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte de produtos de uso veterinário.
Parágrafo único. O programa se aplicará aos interessados mediante adesão voluntária.
Art. 2º Poderão se adherir ao programa as organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais e instituições que demonstrem interesse no programa.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800310039003300390032A005400520041005: Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.